

**Processos n°s:** 1066603/1066604/1066605/1066606/1066607

**Natureza:** Recurso Ordinário

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bocaiuva

**Recorrentes:** Maria Nilma Ferreira de Oliveira (1066603);  
Sebastião Drumond (1066604);  
Jefferson Magno Ribeiro Lima (1066605);  
Juscelino Germano Oliveira (1066606) e  
Ricardo Afonso Veloso (1066607)

**Procuradores:** Flávia Santos Mendes, OAB/MG n. 181.116; Fernanda cordeiro da Silva, OAB/MG n.183.770; Luiz Carlos Alves de Oliveira, OAB/MG n.117.584.

**Processo principal:** 1007607 – Auditoria

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em 09/04/2019, por Maria Nilma Ferreira de Oliveira e outros, em face da decisão da Primeira Câmara, na sessão do dia 05/02/2019, nos autos do Processo nº 1007607, cuja súmula de acórdão foi publicada no DOC de 22/02/2019, para ciência das partes.

Naquela assentada, assim decidiu o Colegiado da Primeira Câmara:

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, «por\_unanimidade», na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em julgar parcialmente irregulares os achados de auditoria, e, com fundamento nas disposições do art. 85, II, da Lei Complementar n.º 102/08, aplicar multa aos responsáveis, da seguinte forma: R\$8.000,00 (oito mil reais) ao Sr. Ricardo Afonso Veloso, Prefeito Municipal de jan/2009 a dez/2016, por: i) deixar de encaminhar os projetos de lei para fixação das alíquotas propostas nas reavaliações atuariais, ii) deixar de repassar, integralmente, as contribuições previdenciárias ao PREVIBOC no período auditado, iii) repassar, intempestivamente, as contribuições previdenciárias, sem o devido acréscimo dos encargos moratórios e iv) deixar de repassar, integralmente, as*

*contribuições incidentes sobre o auxílio-doença ao PREVIBOC; R\$3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Sebastião Drumond, Presidente do PREVIBOC, a partir de abril/16, por: i) deixar de encaminhar, ao Chefe do Executivo, as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais, ii) deixar de informar ao Prefeito Municipal os valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento de dívida e iii) não tomar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada na Lei Municipal n.º 3.569/13; R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Jefferson Magno Ribeiro Lima, Presidente do PREVIBOC de janeiro/13 a março/16, por: i) deixar de informar ao Prefeito Municipal os valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos Acordos de Parcelamento de Dívida e iii) não tomar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal n.º 3.569/13; R\$2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Maria Nilma Ferreira de Oliveira, Presidente do PREVIBOC de janeiro/09 a dezembro/12, por: i) deixar de encaminhar, ao Chefe do Executivo, as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais e ii) deixar de informar ao Prefeito e ao SAAE os valores devidos a título de contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença; R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Robson Rafael Andrade, Diretor do SAAE, de agosto/10 a março/16, por: i) deixar de repassar, integralmente, as contribuições previdenciárias ao PREVIBOC, no período auditado, ii) repassar, intempestivamente, as contribuições previdenciárias, sem o devido acréscimo dos encargos moratórios e iii) deixar de repassar, integralmente, as contribuições incidentes sobre o auxílio-doença. R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Juscelino Germano Oliveira, Diretor do SAAE a partir de junho/16, por: i) deixar de repassar, integralmente, as contribuições previdenciárias ao PREVIBOC, no período auditado e ii) deixar de repassar, integralmente, as contribuições incidentes sobre o auxílio-doença; intimar os atuais Prefeito de Bocaiuva, Presidente do PREVIBOC e Diretor do SAAE, por via postal, para que tomem conhecimento desta decisão e comprovem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adoção das seguintes providências: Prefeito de Bocaiuva: i) encaminhar, à Câmara Municipal, de projeto de lei para fixação das alíquotas propostas nas reavaliações atuariais, ii) encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que fixe critérios de atualização monetária e cobrança de juros sobre contribuições previdenciárias recolhidas em atraso, aplicando-se, até a edição da referida norma, as balizas fixadas no art. 8º A da Lei n.º 10.887/04; iii) regularizar o repasse integral das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados da Prefeitura ao PREVIBOC, iv) apurar os encargos moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias repassadas intempestivamente, tendo como referência a legislação previdenciária federal e as datas de pagamento e v) apurar os valores das contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença não repassados integralmente no período auditado e o respectivo pagamento, regularizando o seu repasse; Presidente do PREVIBOC: i) encaminhar anualmente, ao Chefe do Executivo, as propostas de novas*

*alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações apuradas pelo atuário, ii) adequar as despesas administrativas do Instituto ao limite legal e a atuar, junto à Prefeitura, para fins de repasse do valor devidamente corrigido das despesas administrativas realizadas além do limite legal, nos moldes acordados nos termos de parcelamento, iii) proceder ao cálculo correto dos encargos incidentes sobre as parcelas quitadas, na forma prevista nos termos de acordo, requerendo ao Prefeito o repasse do referido montante, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, e informar ao Prefeito acerca do valor das parcelas vincendas, com os respectivos acréscimos e iv) providenciar que a segregação de massa seja efetivada, mediante separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, em consonância com o disposto nos arts. 20 a 22 da Portaria MPS n.º 403/2008 e a Lei Municipal n.º 3.225/07; Diretor do SAAE: i) regularizar o repasse integral das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do SAAE ao PREVIBOC, ii) apurar os encargos moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias repassadas intempestivamente, tendo como referência a legislação previdenciária federal e as datas de pagamento e iii) apurar os valores das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença não repassados integralmente no período auditado, regularizando os repasses; e determinar, após o trânsito em julgado do acórdão e a adoção das providências pertinentes, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.*

Considerando os termos contidos nas certidões às fls. 21, 146, 200, 50 e 398, admito os Recursos Ordinários, uma vez que próprios, tempestivos e os recorrentes, partes legítimas.

Com fundamento no art. 336 do Regimento Interno desta Corte, encaminho os autos a essa Coordenadoria para manifestação, no prazo de 15 dias.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019.

Conselheiro Wanderley Ávila  
Relator